

**DECRETO GP Nº 006/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE MUNICIPAL E REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO as orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, especialmente, que o coronavírus (COVID-19) apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto nº 48.809, do Governo do Estado de Pernambuco, datado de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** na área da saúde do Município de Exu-PE, em razão da pandemia causada pelo agente do novo coronavírus (COVID-19);

Parágrafo Único: Este Decreto tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência que se refere o art. 1º, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, de forma isolada ou conjunta, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) exames laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII – redução de escalas de trabalho ou suspensão de atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 4º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, educacionais, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

§ 1º Fica ainda determinada a:

I - suspensão de todos os eventos esportivos, inclusive àqueles realizados nas Academia da Saúde e da Cidade;

II - suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e privada de ensino, inclusive creches;

III – suspensão das atividades de academias de ginástica;

IV – suspensão das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social no Centro de Convivência do Idoso – CCI, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na Central de Cadastro Único e Bolsa Família e no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

V – suspensão das reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

§ 2º As atividades em grupos e as oficinas terapêuticas realizadas pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS também estão suspensas, ressalvados os atendimentos ambulatoriais, e os serviços de dispensação e administração de



medicamentos, que serão realizados através de agendamentos e de forma individualizada.

§ 3º No período compreendido entre o dia 19 de março ao dia 31 de julho de 2020 estão suspensas as concessões de férias regulamentares e licenças prêmios aos Servidores Públicos da Saúde.

Art. 4º O atendimento na sede da Prefeitura, bem como nos seus órgãos será realizado com restrições de segurança, restando aos Chefes Imediatos a responsabilidade de convocar os funcionários que se fizerem necessários a não descontinuidade dos Serviços Públicos.

§ 1º As alterações nas escalas de trabalho devem respeitar a permanência mínima de um Servidor Público por órgão.

§ 2º Quando possível e recomendável, os servidores poderão desempenhar as suas atividades via *home office*.

Art. 5º As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos ternos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Com exceção dos profissionais da área de saúde, ficam suspensas as viagens de servidores municipais, a serviço do Poder Executivo, para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da pasta, após justificativa formal da necessidade da viagem, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior e/ou de áreas endêmicas, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, de acordo com as prescrições do Protocolo de Manejo Clínico do COVID-19.

§ 3º O afastamento que trata esse artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§ 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento a Junta Médica Oficial do Município para realização de perícia daqueles diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados.

§ 5º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar

com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, através da criação de um Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus.

Parágrafo Único: O Comitê referido no *caput* desse artigo será instituído através da publicação de Portaria do Poder Executivo que nomeará seus integrantes.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário, para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Os gestores de contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo a Administração Pública Municipal.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento da Pandemia.

Parágrafo Único: É de competência da Secretaria de Saúde a elaboração de um plano de Contingenciamento de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 13. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como previsto art. 268 do Código Penal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2020.



**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**